CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 222-PLEX 056/2022
Em 02 de 06 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 56, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa ERENEU DA MOTTA & CIA LTDA – MOTTA TRANSPORTES.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa ERENEU DA MOTTA & CIA LTDA – MOTTA TRANSPORTES, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 14.986.253/0001-90 tem sua sede na Rua Campos Neto, nº 1750, Bairro Santa Rita, na cidade de Montenegro/RS, visando a ampliação da unidade no Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá a execução de serviços de espalhamento, nivelamento e compactação do agregado graúdo (brita) totalizando 32 horas máquina. O valor do incentivo é de aproximadamente R$ 5.225,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter 6 (seis) empregos nos primeiros 36 meses a contar a aprovação da presente lei;

II – investir R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa ERENEU DA MOTTA & CIA LTDA – MOTTA TRANSPORTES conservação e manutenção da área que ocupar, bem como, do local onde será prestado o serviço.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de junho de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____

Presidente
Votos contra ____

Ofício n.° 61/2022-GP-AAL

Montenegro, 02 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 222-PLEI 056/2022
Em 02 de 06 de 20 22

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 56/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para a concessão de incentivo à empresa ERENEU DA MOTTA & CIA LTDA – MOTTA TRANSPORTES, visando a ampliação da unidade no Município de Montenegro.

O incentivo compreenderá a execução de serviços de espalhamento, nivelamento e compactação do e agregado graúdo (brita) totalizando 32 horas máquina. O valor do incentivo é de aproximadamente R$ 5.225,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Ocorre que a MOTTA TRANSPORTES, com o intuito de atender as necessidades de expansão, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A ERENEU DA MOTTA & CIA LTDA – MOTTA TRANSPORTES está instalada em nosso município desde 2012, fazendo transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual.

A empresa se compromete a investir R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

A SMVSU já informou à SMIC que está necessitando de materiais básicos para manutenção da limpeza urbana. A contrapartida da MOTTA TRANSPORTES seria aplicada nesta área.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 338/2022

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 02 / 06 / 2022 às 11 : 31 .

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br